

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

## DECRETO Nº 114, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA PAGUE FÁCIL CONSTANTE DO DECRETO Nº 43 DE 19 DE ABRIL DE 2012, QUE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 43 de 19 de Abril de 2012, *in verbis*:

*Parágrafo 2º - A adesão ao Programa Pague Fácil poderá ser requerida em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto."*

**CONSIDERANDO** que a publicação do Decreto nº 43 de 19 de Abril de 2012 ocorreu em 07 de maio de 2012, na Edição nº 304 - Ano V do Jornal Oficial de Maricá - JOM;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de recuperação do crédito tributário, diante da grande inadimplência no Município, em torno de 60% do IPTU;

**CONSIDERANDO** que esta recuperação de receita estava prevista na meta de arrecadação, sendo esta fundamental para alcançar o equilíbrio financeiro das contas municipais.

Rua Álvares de Castro, 346 - Térreo - Centro - Cep.: 24900-000  
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 239 / Fax 2637-8585  
E-mail: administracao@marica.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica prorrogado, até o dia 28 de Dezembro de 2012, o prazo para adesão ao Programa "Pague Fácil," estipulado no parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 43 de 19 de Abril de 2012.

**Art. 2º.** Mantém-se inalterados os demais dispositivos constantes do Decreto nº 43 de 19 de Abril de 2012.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 24 de Outubro de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
Prefeito Municipal

Rua Álvares de Castro, 346 - Térreo - Centro - Cep.: 24900-000  
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 239 / Fax 2637-8585  
E-mail: administracao@marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARICÁ**  
SECRETARIA DE FAZENDA  
www.marica.rj.gov.br

## DECRETO Nº 111, de 18 de Outubro de 2012

INSTITUI A COBRANÇA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Maricá, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de obter o ressarcimento dos serviços prestados por esta Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** que os Preços de atividades de serviços públicos prestados pela Administração, não compulsórios, são fixados por Decreto;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 1º do artigo 112 e artigo 353 do Código Tributário Municipal;

## DECRETA

**Art. 1º** Ficam aprovados os Preços Públicos a serem cobrados pelo Município de Maricá de acordo com os valores estabelecidos neste Decreto.

## CAPÍTULO I

## Do Preço Público

**Art. 2º** Os serviços cuja execução dará ensejo à cobrança de Preços Públicos poderão ser executados a requerimento do contribuinte interessado ou de ofício, se as circunstâncias exigirem.

**Art. 3º** O Preço Público será devido pelo contribuinte petionário ou pelo contribuinte beneficiado com o serviço, de acordo com esse Decreto.

**Art. 4º** A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

Rua Álvares de Castro, 346 - Térreo - Centro - Cep.: 24900-880  
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 300/ Fax 2637-8585  
E-mail: chefia gabinetefazenda@marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARICÁ**  
SECRETARIA DE FAZENDA  
www.marica.rj.gov.br

**Art. 5º** O valor encontrado a título de Preço Público será corrigido anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal do Município de Maricá, denominada pela sigla UFIMA.

**Art. 6º** O pagamento do valor correspondente ao serviço prestado, será efetuado previamente e o respectivo comprovante será indispensável na formalização do pedido.

**Parágrafo único.** Excetua-se da exigência acima os serviços sob o regime de concessão, permissão ou autorização, regulamentados por contrato, e as isenções previstas nos artigos.

**Art. 7º** O não pagamento dos débitos relativos ao serviço público municipal sob regime de concessão, permissão ou autorização, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

**Parágrafo único.** Os débitos previstos no caput deste artigo ensejarão a imediata inscrição em dívida ativa municipal, procedendo-se, ato contínuo, à cobrança judicial do mesmo.

**Art. 8º** Ficam isentos do pagamento dos Preços Públicos:

- I. os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta e quaisquer dos poderes da União, do Estado e do Município;
- II. quando a própria administração der causa à execução dos serviços.

**Art. 9º** Não serão cobrados Preço Público referente a serviço de expediente:

- I. de entidades e instituições sociais sem fins lucrativos;
- II. do sujeito passivo que demonstrar absoluta incapacidade financeira devidamente atestada pelo órgão de Assistência Social do Município;
- III. pertinentes à vida funcional dos servidores, ativos ou inativos, desta Prefeitura Municipal;
- IV. referentes a ordens de pagamento, a restituição de tributos, depósitos ou caução;
- V. referentes à regularização de imóveis no Cadastro Imobiliário;

Rua Álvares de Castro, 346 - Térreo - Centro - Cep.: 24900-880  
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 300/ Fax 2637-8585  
E-mail: chefia gabinetefazenda@marica.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARICÁ**  
SECRETARIA DE FAZENDA  
www.marica.rj.gov.br

**VI.** referentes à expedição de certidões ou documentos destinados a defesa de direitos e para esclarecimentos da situação de interesse pessoal;

**VII.** referentes a recursos contra autos de infração;

**VIII.** os memoriais ou abaixo-assinados que tratem de assuntos de interesse público da administração municipal, ou subscrito por entidades de classe ou associações civis sem fins lucrativos ou portadoras do certificado de utilidade pública emitido por qualquer um dos entes federados.

## CAPÍTULO II

### Dos Preços Públicos em Geral

**Art. 10** Fica instituído Preço Público para autorização de uso de box na rodoviária – Por box/mês – 2,0 UFIMA'S.

**Art.11** Fica instituído Preço Público de Vistorias:

**I-** Vistorias de estabelecimento ou locais onde se realiza diversões públicas – Por evento: 1,0 UFIMA;

**II-** Vistorias de local para Licença ou Autorização de Localização e Funcionamento – por ano: 1,0 UFIMA;

**III-** Vistorias de veículos:

- a) Em ônibus – por veículo e por ano: 2,0 UFIMA'S;
- b) Em utilitários (caminhonetes, vans e similares) – por veículo e por ano: 1,5 UFIMA'S;
- c) Em automóveis (taxis) até 4 passageiros – por veículo e por ano: 1,0 UFIMA;
- d) Em moto taxi – por veículo e por ano: 0,5 UFIMA'S;
- e) Em caminhões – por veículo e por ano: 2,0 UFIMA'S;
- f) Em aeronaves – por veículo e por ano: 5,0 UFIMA'S.

**Art.12** Fica instituído Preço Público de Permanência em Depósito Público:

- I-** De bens móveis e mercadorias;
- II-** De bens móveis e mercadorias;
- a) depósito e armazenamento de bens móveis –por unidade/diária por m<sup>2</sup> – 0,20 UFIMA'S

Rua Álvares de Castro, 346 – Térreo – Centro – Cep.: 24900-880  
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 300/ Fax 2637-8585  
E-mail: chefiagabinete fazenda @marica.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARICÁ**  
SECRETARIA DE FAZENDA  
www.marica.rj.gov.br

**Art. 17** - Os animais apreendidos poderão ter as seguintes destinações, a critério do órgão responsável:

**I** - resgate;

**II** - leilão em hasta pública;

**III** - adoção;

**IV** - doação;

**V** - sacrifício

**Art. 18** - Os animais de pequeno porte ficarão sob a guarda do Depósito Municipal, pelo prazo de 3 (três) dias, excluído o dia da captura.

**Parágrafo Único** - Dentro do prazo previsto neste artigo, uma vez vacinados contra raiva, os animais capturados poderão ser resgatados por seus proprietários, mediante o pagamento do preço público correspondente.

**Art. 19** - Tratando-se de animal de grande porte ou de porte médio, o prazo para resgate será de 7 (sete) dias excluído o dia da captura.

**Parágrafo Único** - Dentro do prazo previsto neste artigo os animais poderão ser resgatados mediante o pagamento do preço público devido.

**Art. 20** - Os animais apreendidos por 3 (três) vezes, no período de 1 (um) ano, não poderão ser resgatados, ficando seu destino a critério da Divisão de Veterinária e Controle de Zoonoses.

**Art.21-** As despesas adicionais de transporte e alimentos com animais serão apropriadas e cobradas adicionalmente.

**Art. 22** - A cobrança do preço público referente à estadia do veículo apreendido e removido, limita-se ao máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 23** Fica instituído Preço Público para limpeza pública.

Rua Álvares de Castro, 346 – Térreo – Centro – Cep.: 24900-880  
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 300/ Fax 2637-8585  
E-mail: chefiagabinete fazenda @marica.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARICÁ**  
SECRETARIA DE FAZENDA  
www.marica.rj.gov.br

- b) outros bens –por unidade/diária por m<sup>3</sup> - 0,20 UFIMA'S
- c) depósito e armazenamento de mercadorias – por lote/diária – 0,25 UFIMA'S

**II** – De veículos – por unidade e por dia;

- a) motocicletas e similares - 0,5 UFIMA'S;
- b) veículos leves (exceto motocicletas e similares)- 1,0 UFIMA;
- c) veículos pesados (exceto ônibus) 2,0 UFIMA'S;
- d) ônibus – 2,5 UFIMA'S.

**III** – De animais

- a) de pequeno e médio porte – por cabeça e por dia: 0,5 UFIMA'S;
- b) de grande porte – por cabeça e por dia: 1 UFIMA;

**Art.13** - Serão cobradas do sujeito passivo as despesas decorrentes de apreensão de bens ou mercadorias.

**Parágrafo Único** Consideram-se despesas de apreensão aquelas correspondentes a transporte, carga, descarga, guarda e conservação dos bens ou das mercadorias apreendidos.

**Art.14** - Quando a apreensão recair sobre bens ou mercadorias cujo armazenamento possa expor a perigo a vida ou a saúde humana ou causar lesão ao meio ambiente, a autoridade fiscal deverá acionar de imediato o órgão ou a entidade responsável pelo controle e fiscalização de tais bens e mercadorias, a fim de que delibere sobre sua destinação.

**Art.15-** Os bens móveis ou mercadorias não ficarão em depósito público por tempo superior a 60(sessenta) dias.

**Art.16** Decorridos 90 (noventa) dias da data da remoção do veículo ou carga sem que o proprietário providencie a sua retirada, o bem será levado a leilão, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio de comissão especialmente designada para esse fim.

Rua Álvares de Castro, 346 – Térreo – Centro – Cep.: 24900-880  
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 300/ Fax 2637-8585  
E-mail: chefiagabinete fazenda @marica.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARICÁ**  
SECRETARIA DE FAZENDA  
www.marica.rj.gov.br

**I** – Poda e corte de árvores, independente do estado que esteja – por unidade, inclusive remoção – 1 UFIMA;

**II** – Limpeza de terrenos – por metro quadrado: 0,5 UFIMA'S;

**III** – Limpeza Pública diversas – por metro quadrado ou por caçamba: 1 UFIMA;

**IV-** retiradas de exame – por unidade: 2,0 UFIMA'S.

**Art. 24** Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, toda e qualquer providência relativa à cobrança dos Preços Públicos estabelecidos por este Decreto.

**Art. 25** O pagamento dos Preços Públicos, fixados neste Decreto, será efetuado através de guia de arrecadação, estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**§ 1º** Será cobrado pela emissão da guia de arrecadação de preço público, assim como dos tributos o valor correspondente a 0,04 UFIMA.

**§ 2º** A arrecadação se dará através da rede bancária autorizada.

**Art. 26** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda.

**Art. 27** Aplicam-se aos Preços Públicos todos os princípios e dispositivos legais constantes do Código Tributário Municipal de Maricá.

**Art. 28** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 29** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá,

Washington Luiz Cardoso Siqueira (Quaquá)  
Prefeito Municipal

Rua Álvares de Castro, 346 – Térreo – Centro – Cep.: 24900-880  
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 300/ Fax 2637-8585  
E-mail: chefiagabinete fazenda @marica.rj.gov.br